# Câmara Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 1.759/2019

"INSTITUI A POLITICA DE APOIO E INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução n° 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, <u>FAZ SABER</u> que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de incentivo e apoio ao cooperativismo, bem com a adequada tributação de suas operações, nos ternos do art. 174 §2º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. A política municipal de que trata o caput deste artigo compreende o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido e seu interesse público.

Art. 2º. As sociedades cooperativas, constituídas nos termos da Lei Federal n 5.764 de 16 de dezembro de 1971, tem como objetivo prestar serviços a seus sócios, intermediando sem fins lucrativos suas atividades econômicas, não produzindo bens ou serviços próprios.

**Parágrafo Único**. Consideram-se sociedades cooperativas regulares as registradas na Organização das Cooperativas do Brasil – OCB, Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários – UNISOL ou congêneres.

**Art. 3º**. São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

 I – prestar apoio técnico e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo quando couber, parceria para seu desenvolvimento;

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12 - Bairro Santo Antônio - CEP: 29941-670 - São Mateus - ES - Brasil

FONE: (27) 3313-9080

### del

# Câmara Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo

- II estimular a força cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
- III estimular a inclusão do estudo do cooperativismo na rede municipal de ensino, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:
  - a) desenvolvimento da cultura cooperativista;
  - b) fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
  - c) praticas pedagógicas com fins cooperativistas;.
- d) utilização da rede municipal de ensino pelas cooperativas instituídas para fins de programações comuns;
  - IV divulgar as políticas governamentais para o setor;
- **V** Pro<mark>piciar m</mark>aior capacitaçã<mark>o dos c</mark>idadãos pretendentes ou associados das cooperativas;
- Art. 4º. Nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações será permitida a participação de cooperativas legalmente constituídas.
- Art. 5º. O poder público Municipal, quando recomendável para atender as demandas de seu funcionalismo, estabelecerá critérios operacionais com as cooperativas de créditos regularmente constituídas, buscando facilitar o acesso ao crédito ao setor e da prestação de serviços, especialmente quando a arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos e outros proventos dos servidores públicos ativos e pensionistas da administração pública, por opção deste.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WITHY

Qube fairie



## Câmara Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

